



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OITAVA CÂMARA CRIMINAL



AÇÃO MANDAMENTAL DE *HABEAS CORPUS* Nº 0056081-56.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: LEONARDO DA SILVA MIRANDA

IMPETRANTE: ANA CRISTINA PEREIRA LIMA

PACIENTE: MOISES BATISTA PAULINO

CORRÉU: NATHALIA CRISTINA DOS REIS BATISTA

CORRÉU: GUSTAVO DE OLIVEIRA PIAU

CORRÉU: JOÃO VITOR ROMAO DE OLIVEIRA PIAU

CORRÉU: TAMIRES DA SILVA PINHO

CORRÉU: CRISTIANE SILVA DE BRITO

CORRÉU: KATE SUELEN LEMOS DE ASSIS

CORRÉU: JHONATA ISRAEL MENDES PEREIRA

CORRÉU: WESLLEN MARTINS DE SOUZA DE CASTRO

CORRÉU: EDSON GARCIA DE SOUZA NETO

CORRÉU: LEONARDO ALBINO DE OLIVEIRA MOURA

CORRÉU: CARLA MACHADO DE ASSIS

CORRÉU: THAMYRES PEREIRA DA SILVA

CORRÉU: VINICIUS MELLO DA SILVA

CORRÉU: GABRIELA SANTOS DA COSTA GONÇALVES

CORRÉU: SAMUEL DA CRUZ ATANAZIO DOS SANTOS

CORRÉU: LUCIANA FRANCISCO PEREIRA GOMES

CORRÉU: LETICIA LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA

CORRÉU: RAFAEL ELIAS DA SILVA

CORRÉU: DAIENE DE AZEVEDO BARROS

CORRÉU: ANNE BAYERL DA CRUZ

CORRÉU: ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS

CORRÉU: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ABREU

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTA CAPITAL

RELATOR: DES. LUCIANO SILVA BARRETO

DECISÃO. *Vistos etc.*

O exame destes autos revela que, inicialmente, a exordial foi protocolizada como peça avulsa, nos autos do processo nº 0063819-63.2024.8.19.0001, atualmente tramitando nesta instância em decorrência de interposição de recurso de apelação, sob a relatoria da Exma. JDS. DES. NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS.

Ao analisar o seu teor, a douta magistrada, com acerto, assim despachou:

“Verifica-se que, no bojo do recurso de apelação distribuído a esta magistrada, foi acostada petição com pedido e causa de pedir estranhos àqueles dispostos no recurso inicial, qual seja, pedido de revogação de prisão subscrito pela defesa do apelante Moisés.

Por se tratar de matéria que faz jus a recurso autônomo, determino o imediato desentranhamento da petição de fls. 5735/5763 e dos documentos que a acompanham, para autuação e distribuição como *habeas corpus* pela Segunda Vice-Presidência.

Ciente ao subscritor da petição aprazada...”

(pnd) Ação Mandamental de *Habeas Corpus* nº 0056081-56.2026.8.19.0000





O feito foi, então, distribuído a este Relator, como ação mandamental de *habeas corpus*.

A transformação de petição avulsa em ação mandamental não impede o seu exame, mas, para uma análise abrangente da pretensão, afigura-se necessária a sua instrução com alguns documentos referidos na exordial que não a acompanham, haja vista que a apreciação do pedido formulado em *habeas corpus*, de rito sumaríssimo, exige a instrução da petição inicial com todas as peças necessárias para a compreensão da lide, pois o *writ* exige prova pré-constituída do direito alegado e, supostamente, violado.

Nesse cenário, considerando as especificidades deste *writ*, converto o seu julgamento em diligências para que os ilustres impetrantes carreguem a estes autos, os seguintes documentos referidos na exordial:

1. Cópia de documentos pessoais;
2. Cópia da denúncia;
3. Cópia da sentença condenatória;
4. FAC;
5. Comprovantes de residência e de exercício de atividade laborativa lícita;
6. Prova de matrícula e de presença nos 02 (dois) cursos superiores informados (ENGENHARIA DE ALIMENTOS E GASTRONOMIA);
7. O ABAIXO-ASSINADO referido (15).

Pontua-se que a juntada dos referidos documentos não implica em antecipação da decisão a ser exarada; apenas objetivam a correta instrução do *mandamus*, para que a pretensão possa ser apreciada.

1. **Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento.**
2. **Exaurido o prazo fixado, com ou sem manifestação, volvam os autos à conclusão.**
3. **Intimem-se.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador LUCIANO SILVA BARRETO
Relator

